



**GUIA
DE FINANCIAMENTO
FLORESTAL
- 2010 -**



Coordenação

Marco Giovanni Clemente Conde

Elaboração

Maria Alice Corrêa Tocantins

Revisão

João Paulo Sotero

Marcelo de Macedo Reis

Diagramação

Jan Riella

Fotos

Arquivo do Serviço Florestal Brasileiro

Serviço Florestal Brasileiro

Guia de Financiamento Florestal –2010 – Brasília: 2010. SFB. 39 páginas.



Sumário

Apresentação	6
Linhas de Financiamento	
Pronaf Floresta	8
Pronaf Eco	10
Propflora	12
Produsa	14
BNDES Florestal	16
BNDES Compensação Florestal	18
BNDES – Apoio a Investimentos em Meio Ambiente	20
Finem – Financiamento a Empreendimentos	22
FCO Pronatureza	24
FNE Verde	26
FNE Pró-Recuperação Ambiental	28
FNO Biodiversidade – Apoio às Atividades Sustentáveis	30
FNO Biodiversidade – Apoio a áreas degradadas: RL e APP	32
FNO Amazônia Sustentável	34
Notas	36

Lista de Siglas

- APP** – Área de Preservação Permanente
- BB** – Banco do Brasil
- BNB** – Banco do Nordeste do Brasil
- BNDES** – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
- CEF** – Caixa Econômica Federal
- CMN** – Conselho Monetário Nacional
- FCO** – Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste
- FINEM** – Financiamento a Empreendimentos
- FNDF** - Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal
- FNE** – Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste
- FNO** – Fundo Constitucional de Financiamento do Norte
- IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
- MCR** – Manual de Crédito Rural
- MMA** - Ministério do Meio Ambiente
- PNCF** – Programa Nacional de Crédito Fundiário
- PNDR** – Política Nacional de Desenvolvimento Regional
- PNRA** – Programa Nacional de Reforma Agrária
- PRONAF** – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
- RL** – Reserva Legal
- SFB** - Serviço Florestal Brasileiro
- SNCR** – Sistema Nacional de Crédito Rural
- SUDENE** – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
- TJLP** – Taxa de Juros de Longo Prazo

Apresentação

A importância das florestas para a geração de riquezas e a manutenção da vida no planeta é notória, seja como abrigo de biodiversidade, manutenção de recursos hídricos, contribuição para os regimes de chuva entre outros. Nos últimos anos, as florestas também passaram a ter grande destaque nas discussões relativas às mudanças do clima, considerando sua relevância enquanto estoques naturais de carbono. Neste contexto, ações que contribuam para a manutenção, recuperação e uso sustentável das florestas são absolutamente estratégicas e necessárias.

Há que se ressaltar que, mesmo com os esforços empreendidos nos últimos anos, o setor florestal no Brasil ainda tem uma série de desafios, sobretudo relacionados ao crédito para o desenvolvimento florestal.

Em relação ao crédito florestal especificamente, este Guia de Financiamento Florestal - GFF - buscou atender a uma grande demanda de informações sobre como financiar as diversas atividades florestais, desde o reflorestamento de áreas de Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente, o plantio de essências nativas e de sistemas agroflorestais, silvipastoris e o plantio de florestas industriais, visando ao abastecimento, principalmente, das demandas por carvão, energia e celulose.

Sob este aspecto, o GFF/2010 disponibiliza de forma rápida, as principais informações sobre as linhas de crédito, seus beneficiários, limites de valores, taxas de juros, prazos de reembolso e carência, as garantias estipuladas e os agentes financeiros que as operam.

As informações sobre as finalidades e modalidades, também ampliam o conhecimento do público sobre o funcionamento e características específicas das diversas linhas de crédito, de forma a dar-lhe mais autonomia frente às instituições financeiras e incentivar a concorrência entre os agentes operadores do crédito financeiro.

Informações detalhadas serão mantidas disponíveis na página do Serviço Florestal Brasileiro na Internet www.florestal.gov.br e poderão ser solicitadas junto à Gerencia Executiva de Fomento Florestal, pelo telefone (61) 2028-7113 e pelo correio eletrônico fomento@florestal.gov.br.

Pronaf Floresta

BENEFICIÁRIOS

- Grupo “Agricultores Familiares”⁽¹⁾;
- Grupos “A”, “A/C” e “B”⁽¹⁾, mediante algumas condições específicas (MCR 10.1.31 e MCR 10.1.39)⁽²⁾.

FINALIDADE

- Financiar investimento em:
 - Sistemas agroflorestais; enriquecimento de áreas florestais com o plantio de uma ou mais espécies florestais nativas do bioma;
 - Exploração extrativista ecologicamente sustentável; plano de manejo e manejo florestal;
 - Recomposição e manutenção de Área de Preservação Permanente e área de Reserva Legal e, recuperação de áreas degradadas.
- Financiar custeio ou capital de giro associado ao investimento, não excedente a 35% do valor do projeto (MCR 10.1.34).

TETO POR BENEFICIÁRIO

- Até R\$ 10 mil;
- Até R\$ 20 mil, no caso de financiamento com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais (FNO, FNE, FCO), destinados exclusivamente a projetos de sistemas agroflorestais (exceto para beneficiários enquadrados nos Grupos “A”, “A/C” e “B”).

TAXA DE JUROS

Taxa de juros: 1% a.a..

PRAZO DE REEMBOLSO E CARÊNCIA

- Projetos de sistemas agroflorestais, com recursos oriundos do FNO, FNE e do FCO: reembolso em até 20 anos, com carência de 12 anos (exceto para beneficiários dos Grupos “A”, “A/C” e “B”);
- Nos demais projetos: reembolso em até 12 anos, com carência limitada a 8 anos.

GARANTIAS ⁽³⁾

Livre convenção entre o financiado e o financiador. Quando a operação é realizada com risco do FNO, FCO e do FNE, exige-se somente a garantia pessoal do proponente, sendo admitido o uso de contratos coletivos para os agricultores que manifestarem essa intenção (MCR 10.1.10) (MCR 10.1.11).

ABRANGÊNCIA

Todo o território nacional.

AGENTE FINANCEIRO

Banco do Brasil (BB), Banco da Amazônia (BASA), Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e demais órgãos vinculados ao Sistema Nacional de Crédito Rural⁽⁴⁾.

Pronaf Eco

BENEFICIÁRIOS

- Grupo “Agricultores Familiares”.
- Grupo “Agricultores Familiares” e também grupos “A” e “A/C”, no caso de financiamento à cultura do dendê, mediante condições específicas (MCR 10-16-2 e MCR 10-1-41).

FINALIDADE

- Financiar investimento em:
 - Silvicultura (produtos madeireiros e não madeireiros);
 - Práticas conservacionistas e de correção da fertilidade do solo;
 - Tecnologias ambientais (estação de tratamento de efluentes, compostagem e reciclagem) e energia renovável (biomassa, energia solar, etc.)
 - Cultura do dendê.

TETO POR BENEFICIÁRIO

R\$ 50 mil;

R\$ 65 mil, no caso da implantação da cultura do dendê.

TAXA DE JUROS

- Uma ou mais operações que, somadas ao saldo devedor dos financiamentos “em ser”, não excedam R\$10.000,00 por mutuário: taxa juros 1% a.a.;
- Uma ou mais operações que, somadas ao saldo devedor, superem R\$10.000,00 e não excedam R\$20.000,00: taxa juros 2% a.a.;
- Uma ou mais operações que, somadas ao saldo devedor, superem R\$20.000,00 e não excedam R\$50.000,00: taxa juros 4% a.a.

- Operações coletivas: taxa juros 4% a.a.;
- Cultura do dendê: taxa juros 2% a.a.

PRAZO DE REEMBOLSO E CARÊNCIA

- Projetos de silvicultura: reembolso em até 12 anos, com até 8 anos de carência;
- Projetos de silvicultura financiados com recursos oriundos do FNO, FNE e do FCO: reembolso de até 16 anos e carência de até 8 anos;
- Mini usinas de biocombustíveis: reembolso em até 12 anos e carência em até 3 anos;
- Cultura do dendê: até 14 anos, com 6 anos de carência;
- Práticas conservacionistas e de correção da fertilidade do solo: reembolso em até 5 anos, carência em até 2 anos;
- Demais projetos: até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência.

GARANTIAS ⁽³⁾

Livre convenção entre o financiado e o financiador, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito (MCR 10.1.10).

ABRANGÊNCIA

Todo o território nacional.

AGENTE FINANCEIRO

Banco do Brasil (BB), Banco da Amazônia (BASA), Banco do Nordeste (BNB) e demais órgãos vinculados ao Sistema Nacional de Crédito Rural.

Propflora

BENEFICIÁRIOS

Produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas) e suas associações e cooperativas.

FINALIDADE

- Financiar investimento em:
 - Implantação e manutenção de florestas destinadas ao uso industrial e à produção de carvão vegetal;
 - Recomposição e manutenção de APP e de RL;
 - Projetos agroflorestais;
 - Implantação de viveiros de mudas florestais;
 - Manejo florestal;
 - Implantação e manutenção de plantios de dendezeiro destinadas à produção de biocombustível.
- Financiar custeio associado a projeto de investimento, limitado a 35% do seu valor.
- Financiar despesas relacionadas ao uso de mão-de-obra própria.

TETO POR BENEFICIÁRIO

R\$ 300 mil.

TAXA DE JUROS

Taxa de juros: 6,75% a.a.

PRAZO DE REEMBOLSO E CARÊNCIA

- Implantação e manutenção de florestas destinadas ao uso industrial e à produção de carvão vegetal: reembolso em até 12 anos, com carência de 6 meses a partir da data do primeiro corte, limitada a 8 anos;
- Recomposição e manutenção de APP e área de RL: reembolso em até 12 anos, com carência de 1 ano;
- Implantação de viveiros de mudas florestais: reembolso em até 4 anos, com até 18 meses de carência.
- Implantação e manutenção de florestas de dendezeiro: até 12 anos, com carência de até 6 anos.

Obs.: Nos casos acima citados (uso industrial, carvão vegetal, APP e RL), quando a espécie madeireira assim o justificar, o prazo de reembolso poderá ser estendido para até 15 anos.

GARANTIAS ⁽³⁾

Hipoteca; Aval ou Fiança; Alienação Fiduciária; Penhor Florestal, Penhor Agrícola, Pecuário, Mercantil e Cedular.

ABRANGÊNCIA

Todo o território nacional.

AGENTE FINANCEIRO

Banco do Brasil e demais instituições financeiras credenciadas pelo BNDES⁽⁵⁾.

Produsa

BENEFICIÁRIOS

Produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas) e suas cooperativas.

FINALIDADE

- Financiar investimento em:
 - Implantação de sistemas de “integração lavoura-pecuária e silvicultura” (adequação do solo para implantação de florestas e pastagens; construção de instalações; assistência técnica);
 - Recuperação de áreas degradadas e adequação ambiental de propriedades rurais (notadamente a recomposição das áreas de RL e APP, inclusive mediante o manejo florestal sustentável em RL);
 - Sistemas orgânicos de produção agropecuária.
- Financiar custeio associado ao investimento: até 30% do valor financiado.

TETO POR BENEFICIÁRIO

- Até R\$ 300 mil;
- Até R\$ 400 mil para projetos produtivos de recuperação de áreas degradadas.

Obs.: esses valores podem ser elevados em 15%: quando o beneficiário comprovar a existência de área de RL averbada e de APP; e quando o beneficiário apresentar plano de recuperação dessas áreas, com anuência do órgão ambiental.

TAXA DE JUROS

Projeto destinado à recuperação de áreas degradadas: 5,75% a.a.;
Demais projetos: 6,75% a.a.

PRAZO DE REEMBOLSO E CARÊNCIA

- Sistemas produtivos de integração agricultura, pecuária e silvicultura (o componente silvicultura deve estar presente): até 12 anos, incluída a carência de até 3 anos;
- Projetos para implantação e manutenção de plantios de dendeeiro: até 12 anos com carência de até 6 anos;
- Correção de solos: até 5 anos, incluída a carência de até 2 anos;
- Demais casos: reembolso em até 8 anos, incluída a carência de até 3 anos.

GARANTIAS ⁽³⁾

Hipoteca; Aval ou Fiança; Alienação Fiduciária (de bens móveis ou imóveis); Penhor Florestal, Agrícola, Pecuário, Mercantil e Cédular (MCR2.3).

ABRANGÊNCIA

Todo o território nacional.

AGENTE FINANCEIRO

Operações indiretas⁽⁶⁾: instituições financeiras credenciadas ao BNDES⁽⁵⁾.

BNDES Florestal

BENEFICIÁRIOS

Pessoas jurídicas de direito privado (sociedades, associações e fundações); empresários individuais; pessoa jurídica de direito público.

FINALIDADE

- Financiar florestamento e reflorestamento para fins energéticos: suprimento de madeira à cadeia produtiva de ferro gusa, ferroligas, produtos cerâmicos e cal (outros setores poderão ser apoiados).
- Financiar manejo florestal de áreas nativas (exceto projetos na Mata Atlântica).
- Financiar reflorestamento, com espécies florestais nativas, para fins de conservação e recuperação de áreas degradadas ou convertidas, inclusive APP e RL.

VALOR MÍNIMO POR OPERAÇÃO

- R\$ 1 milhão.

TAXA DE JUROS

- Operações diretas: (a) TJLP⁽⁷⁾ + (b) Remuneração do BNDES⁽⁷⁾ + (c) Taxa de risco de crédito⁽⁷⁾.

- Operações indiretas: (a) TJLP + (b) Remuneração do BNDES + (c) Taxa de intermediação financeira⁽⁷⁾ + (d) Remuneração da instituição financeira credenciada⁽⁷⁾.

PRAZO DE REEMBOLSO E CARÊNCIA

- Florestamento e reflorestamento para fins energéticos: até 11 anos;
- Manejo florestal de áreas nativas; reflorestamento com espécies florestais nativas para fins de conservação e recuperação de áreas degradadas ou convertidas, inclusive APP e áreas de RL: até 15 anos.

GARANTIAS ⁽³⁾

Hipoteca; Aval ou Fiança; Penhor Florestal, Agrícola, Pecuário, Mercantil e Cedular; Propriedade Fiduciária; e vinculação em garantia ou cessão sob a forma de reserva de meios de pagamento.

ABRANGÊNCIA

Todo o território nacional.

AGENTE FINANCEIRO

Operações diretas⁽⁶⁾: diretamente com o BNDES;

Operação indiretas⁽⁶⁾: instituição financeira credenciada ao BNDES⁽⁵⁾.

BNDES Compensação Florestal

(vigência: 31/05/2012)

BENEFICIÁRIOS

Empresas, empresários individuais, associações e fundações dos setores do agronegócio.

FINALIDADE

Para fins de regularização do passivo de RL em propriedades rurais destinadas ao agronegócio (art.44, Lei nº 4.771/65), financiar:

- Aquisição de imóvel rural com cobertura nativa excedente que seja admitida como compensação florestal às propriedades com passivo de RL, mediante a instituição de servidão florestal permanente em seu favor;
- Aquisição do direito de servidão florestal permanente a ser instituído sobre imóvel rural com cobertura nativa excedente que seja admitida como compensação florestal às propriedades rurais com passivo de RL;
- Aquisição de imóvel rural localizado em Unidade de Conservação admitida para fins de desoneração, mediante posterior doação ao Poder Público.

VALOR MÍNIMO POR OPERAÇÃO

- operação direta: R\$ 10 milhões;
- operação indireta: R\$ 1 milhão.

TAXA DE JUROS

- Operações diretas: (a) TJLP⁽⁷⁾ + (b) Remuneração do BNDES⁽⁷⁾ + (c) Taxa de risco de crédito⁽⁷⁾.

- Operações indiretas: (a) TJLP + (b) Remuneração do BNDES + (c) Taxa de intermediação financeira⁽⁷⁾ + (d) Remuneração da instituição financeira credenciada⁽⁷⁾.

PRAZO DE REEMBOLSO E CARÊNCIA

Reembolso em até 15 anos, com carência de até 12 meses.

GARANTIAS ⁽³⁾

Hipoteca; Penhor Florestal; Propriedade Fiduciária; Fiança; Aval; e vinculação em garantia ou cessão sob a forma de Reserva de Meios de Pagamento. Para projetos de entidades de produtores rurais sem fins lucrativos poderá ser exigida garantia da Empresa Âncora⁽⁸⁾ pertencente à cadeia formada por esses produtores rurais com passivo de RL.

ABRANGÊNCIA

Todo o território nacional.

AGENTE FINANCEIRO

Operações diretas⁽⁶⁾: diretamente com o BNDES;

Operação indiretas⁽⁶⁾: instituição financeira credenciada ao BNDES⁽⁵⁾.

BNDES

Apoio a Investimentos em Meio Ambiente

BENEFICIÁRIOS

Pessoas jurídicas.

FINALIDADE

Financiar:

- Saneamento básico e projetos inseridos nos Comitês de Bacia Hidrográfica.
- Eco-eficiência: tratamento e reuso da água; substituição de combustíveis fósseis por fontes renováveis; etc.
- Conservação de ecossistemas e biodiversidade (controle de erosão; pesquisa de fármacos e cosméticos, etc.) e recuperação de passivos ambientais (áreas degradadas com derramamento de óleos, percolação de substâncias nocivas, etc.).
- Mecanismo de Desenvolvimento Limpo: estudo de viabilidade, elaboração do projeto, Documento de Concepção de Projeto (PDD) e processo de validação e registro.
- Planejamento e gestão: certificações ambientais; estudos de Impacto Ambiental e as respectivas ações de prevenção e mitigação.

VALOR MÍNIMO POR OPERAÇÃO

- R\$10 Milhões

TAXA DE JUROS

- Operações diretas: (a) TJLP⁽⁷⁾ + (b) Remuneração do BNDES⁽⁷⁾ + (c) Taxa de risco de crédito⁽⁷⁾.

- Operações indiretas: (a) TJLP + (b) Remuneração do BNDES + (c) Taxa de intermediação financeira⁽⁷⁾ + (d) Remuneração da instituição financeira credenciada⁽⁷⁾.

GARANTIAS ⁽³⁾

Hipoteca; Penhor Florestal; Propriedade Fiduciária; Fiança; Aval; e vinculação em garantia ou cessão sob a forma de Reserva de Meios de Pagamento, de receitas de diversas origens.

ABRANGÊNCIA

Todo o território nacional.

AGENTE FINANCEIRO

Operações diretas⁽⁶⁾: diretamente com o BNDES;

Operação indiretas⁽⁶⁾: instituição financeira credenciada ao BNDES⁽⁵⁾.

Finem

Financiamento a Empreendimentos

BENEFICIÁRIOS

Pessoas jurídicas de médio e grande porte.

FINALIDADE

- Financiar investimento em implantação e expansão da capacidade produtiva de empresas, incluída a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, novos, credenciados pelo BNDES, bem como a importação de maquinários novos, sem similar nacional.
- Financiar capital de giro associado ao investimento.

VALOR MÍNIMO POR OPERAÇÃO

- R\$ 10 milhões (pode variar, conforme algumas áreas de atuação, como a de Arranjos Produtivos Locais).

TAXA DE JUROS

- Operações diretas: (a) Custo Financeiro⁽⁹⁾ + (b) Remuneração do BNDES⁽⁷⁾ + (c) Taxa de risco de crédito⁽⁷⁾;

- Operações indiretas: (a) Custo financeiro⁽⁹⁾ + (b) Remuneração do BNDES⁽⁷⁾ + (d) Taxa de intermediação financeira⁽⁷⁾ + (e) Remuneração da instituição financeira credenciada⁽⁷⁾.

PRAZO DE REEMBOLSO E CARÊNCIA

Reembolso variando de 6 a 20 anos, determinado em função da capacidade de pagamento do empreendimento, com prazo de carência terminando, no máximo, até 6 meses após a entrada em operação do empreendimento financiado.

GARANTIAS ⁽³⁾

Hipoteca; Penhor; Propriedade Fiduciária; Fiança; Aval; Vinculação em garantia ou cessão sob a forma de reserva de meios de pagamento.

ABRANGÊNCIA

Todo o território nacional.

AGENTE FINANCEIRO

Operações diretas⁽⁶⁾: diretamente com o BNDES;

Operação indiretas⁽⁶⁾: instituição financeira credenciada ao BNDES⁽⁵⁾.

FCO Pronatureza

BENEFICIÁRIOS

Produtores rurais e extrativistas, suas cooperativas e associações; empresas rurais (equipara-se a produtor rural a pessoa jurídica que se dedica a atividades florestais e que possui no seu contrato social a descrição dessa atividade).

FINALIDADE

- Financiar:
 - Manejo florestal sustentável;
 - Florestamento, reflorestamento e sistemas agroflorestais para a recuperação de áreas de RL, APP e demais áreas degradadas e, para fins energéticos e madeireiros;
 - Viveiros regionais;
 - culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, dentre outras, para aproveitamento fitoretápico e alimentar;
 - Certificação de projetos florestais e de sistemas de gestão ambiental;
 - Produção de alimentos associados a práticas ecologicamente sustentáveis;
 - Projetos de redução de emissão de gases de efeito estufa.

TETO POR BENEFICIÁRIO

- Até R\$ 10 milhões.
- Além do teto, existem limites financiáveis: um projeto obtém de 70% a 100% do financiamento proposto, dependendo da natureza do financiamento (investimento, custeio, custeio associado), do porte do beneficiário⁽¹¹⁾ e da localização do empreendimento⁽¹⁰⁾.

TAXA DE JUROS

Produtores:

- Mini: 5% a.a.;
- Pequeno: 6,75% a.a.;

- Médio: 7,25% a.a.;
- Grande: 8,50% a.a..
- Operações florestais destinadas à regularização e recuperação de áreas de RL e APP degradadas (Art. 44, Lei nº 11.775/2008): 4% a.a..

Bônus de adimplência: 15% sobre os encargos financeiros, exceto nas operações florestais destinadas à regularização e recuperação de RL e APP degradadas.

PRAZO DE REEMBOLSO E CARÊNCIA

Investimento:

- florestamento e reflorestamento (serraria e laminação): até 20 anos e carência de até 10 anos;
 - projetos de recuperação de áreas de RL e APP degradadas, com aproveitamento florestal madeireiro ou não-madeireiro: até 20 anos, com carência de 12 anos;
 - reflorestamento para fins energéticos: até 15 anos, incluída a carência de até 8 anos;
 - sistemas agroflorestais e culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil: até 15 anos, carência de até 8 anos.
 - máquinas e equipamentos: até 10 anos e carência de até 3 anos.
- Custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos e carência de até 1 ano. Custeio: até 2 anos, incluída carência de até 1 ano.

GARANTIAS ⁽³⁾

Hipoteca; Aval ou Fiança; Alienação Fiduciária; Penhor Florestal, Agrícola, Pecuário, Mercantil e Cedular.

ABRANGÊNCIA

Região Centro-Oeste do Brasil.

AGENTE FINANCEIRO

Banco do Brasil.

FNE Verde

BENEFICIÁRIOS

Produtores rurais, suas cooperativas e associações; empresas rurais, industriais, comerciais e de prestação de serviços.

FINALIDADE

Financiar:

- Manejo florestal;
- Reflorestamento (produtos e serviços florestais);
- Geração de energia a partir de fontes renováveis;
- Melhorias ambientais em processos produtivos;

TETO POR BENEFICIÁRIO

- Empresa individual: teto de 1% do patrimônio líquido do FNE;
- Grupo econômico: teto de 1,5% do patrimônio líquido;
- Projetos estratégicos para o desenvolvimento regional: até 3% do patrimônio líquido do FNE.

Além do teto, existem limites financiáveis: um projeto obtém de 70% a 100% do financiamento proposto, dependendo da natureza do financiamento (investimento, custeio, custeio associado), do porte do beneficiário⁽¹¹⁾ e da localização do empreendimento⁽¹⁰⁾.

TAXA DE JUROS

Beneficiários do setor rural⁽¹⁰⁾:

- Mini: 5%a.a.;
- Pequeno: 6,75%a.a.;
- Médio: 7,25%a.a.;
- Grande: 8,50%a.a..

Beneficiários dos demais setores⁽¹⁰⁾:

- Micro empresa: 6,75%a.a.;
- Pequena empresa: 8,25%a.a.;
- Média empresa: 9,50%a.a.;
- Grande empresa: 10%a.a..
- Operações florestais de regularização e recuperação de áreas de RL e APP degradadas: 4% a.a..

Bônus de adimplência: 25% sobre os encargos financeiros dos empreendimentos localizados no semi-árido; 15% para os localizados fora do semi-árido.

PRAZO DE REEMBOLSO E CARÊNCIA

Investimento:

- Florestamento, reflorestamento, geração de energia alternativa, sistemas agroflorestais: até 20 anos, incluindo carência de até 8 anos;
- Demais: até 12 anos, com até 4 anos de carência.

GARANTIAS ⁽³⁾

Hipoteca; Aval ou Fiança; Alienação Fiduciária; Penhor Florestal, Agrícola, Pecuário, Mercantil e Cедular.

ABRANGÊNCIA

Região Nordeste, mais os municípios de Minas Gerais e do Espírito Santo incluídos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

AGENTE FINANCEIRO

Banco do Nordeste do Brasil - BNB.

FNE

Pró-Recuperação Ambiental

BENEFICIÁRIOS

Produtores rurais, suas cooperativas e associações; empresas rurais, agroindustriais, comerciais e de prestação de serviços.

FINALIDADE

Financiar projetos produtivos de reflorestamento, sistemas agroflorestais e demais atividades destinadas à recuperação e regularização de RL e de APP degradadas.

TETO POR BENEFICIÁRIO

- Empresa individual: teto de 1% do patrimônio líquido do FNE;
 - Grupo econômico: teto de 1,4% do patrimônio líquido;
 - Projetos estratégicos para o desenvolvimento regional: até 3% do patrimônio líquido do FNE.
- Além do teto, existem limites financiáveis que dependem do porte do beneficiário⁽¹¹⁾ e da localização do empreendimento⁽¹⁰⁾:

Investimento:

- Mini/mico/pequeno: até 100% do valor da proposta;
- Médio: entre 85% e 95% do valor da proposta, conforme a localização do empreendimento;
- Grande: entre 70% e 90% do valor da proposta, conforme a localização.

TAXA DE JUROS

Operações florestais destinadas à regularização e recuperação de áreas de RL e APP degradadas: 4%a.a., independentemente do porte do empreendedor, sem a incidência de bônus de adimplência.

PRAZO DE REEMBOLSO E CARÊNCIA

Investimento:

- Florestamento, reflorestamento e demais culturas de longa duração: até 20 anos, com carência de até 12 anos;
- Demais: até 12 anos e até 4 anos de carência.

GARANTIAS ⁽³⁾

Hipoteca; Aval ou Fiança; Alienação Fiduciária; Penhor Florestal, Agrícola, Pecuário, Mercantil e Cedular.

ABRANGÊNCIA

Região Nordeste do Brasil, mais os municípios de Minas Gerais e do Espírito Santo incluídos na área de atuação da SUDENE.

AGENTE FINANCEIRO

Banco do Nordeste do Brasil - BNB.

FNO Biodiversidade

Apoio às Atividades Sustentáveis

BENEFICIÁRIOS

Produtores rurais e extrativistas, suas cooperativas e associações; empresas; e, populações tradicionais da Amazônia não contempladas pelo Pronaf.

FINALIDADE

Financiar:

- Manejo florestal: produtos madeireiro e não madeireiro;
- Reflorestamento;
- Sistemas silvipastoris e agroflorestais;
- Cadeia produtiva florestal;
- Serviços ambientais;

TETO POR BENEFICIÁRIO

Teto: até a capacidade de pagamento do beneficiário, limitado a 70% das suas disponibilidades.

Além desse teto, existem limites financiáveis, que variam de acordo com o porte do beneficiário⁽¹¹⁾ e a localização do empreendimento⁽¹⁰⁾:

Investimento:

- Mini/pequeno: até 100% do valor da proposta;
- Médio: até 95%;
- Grande: até 90%.

Custeio e/ou comercialização:

- Mini: até R\$33 mil;
- Pequeno: até R\$144 mil;
- Médio: até R\$643 mil;
- Grande: até R\$1,69 milhões;
- Associação e cooperativa: mini e pequeno - até R\$964 mil;

- Associação e cooperativa: médio e grande - até R\$ 1,73 milhões.

Custeio associado a investimento: limitado a 40% do financiamento total.

TAXA DE JUROS

Produtores⁽¹⁰⁾:

- Mini: 5%a.a.;
- Pequeno: 6,75%a.a.;
- Médio: 7,25%a.a.;
- Grande: 8,50%a.a..

Bônus de adimplência: 15% sobre os encargos financeiros.

PRAZO DE REEMBOLSO E CARÊNCIA

Investimento:

- Manejo florestal, florestamento e reflorestamento: reembolso em até 20 anos, com carência de até 12 anos;
- Demais investimentos: reembolso em até 12 anos, carência de 6 meses após a data prevista para a comercialização da produção, limitada a 6 anos.

Custeio: até 2 anos.

GARANTIAS ⁽³⁾

Hipoteca; Aval ou Fiança; Alienação Fiduciária; Penhor Florestal, Agrícola, Pecuário, Mercantil e Cедular.

ABRANGÊNCIA

Região Norte do Brasil.

AGENTE FINANCEIRO

Banco da Amazônia S.A.

FNO Biodiversidade

Apoio à Regularização e Recuperação de Áreas de RL e APP Degradadas

BENEFICIÁRIOS

Produtores rurais e extrativistas, suas cooperativas e associações; empresas; e, populações tradicionais da Amazônia não contempladas pelo Pronaf.

FINALIDADE

Financiar a regularização e recuperação de áreas de RL e APP degradadas ou alteradas, por meio de reflorestamento, sistemas agroflorestais e demais atividades sustentáveis.

TETO POR BENEFICIÁRIO

Teto: até a capacidade de pagamento do beneficiário, limitado a 70% das suas disponibilidades.

Além do teto, existem limites financiáveis:

Investimento:

- Mini/pequeno: até 100% do valor da proposta;
- Médio: até 95%;
- Grande: até 90%.

Custeio e/ou comercialização:

- Mini: até R\$ 33 mil;
- Pequeno: até R\$ 144 mil;
- Médio: até R\$ 643 mil;

- Grande: até R\$1,69 milhões;
- Associação e cooperativa: mini e pequeno - até R\$ 964 mil;
- Associação e cooperativa: médio e grande - até R\$1,73 milhões.

Custeio associado a investimento: limitado a 40% do financiamento total.

TAXA DE JUROS

Taxa de juros de 4% ao ano, independentemente do porte do empreendedor, às quais não incidem bônus de adimplência.

PRAZO DE REEMBOLSO E CARÊNCIA

- Investimento em florestamento, reflorestamento, sistemas agroflorestais: reembolso em até 20 anos, incluída carência de até 12 anos;
- Custeio: até 2 anos.

GARANTIAS ⁽³⁾

Hipoteca; Aval ou Fiança; Alienação Fiduciária; Penhor Florestal, Agrícola, Pecuário, Mercantil e Cedral.

ABRANGÊNCIA

Região Norte do Brasil.

AGENTE FINANCEIRO

Banco da Amazônia S.A.

FNO

Amazônia Sustentável

BENEFICIÁRIOS

Empresas, associações e cooperativas.

FINALIDADE

- Financiar atividades do segmento industrial de transformação de produtos florestais madeireiros e não madeireiros oriundos de áreas de manejo florestal sustentável e de reflorestamento de áreas alteradas:
 - Investimento: exportações; tecnologias mitigadoras de impactos ambientais;
- Financiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

TETO POR BENEFICIÁRIO

Teto: até a capacidade de pagamento do beneficiário, limitado a 70% das suas disponibilidades.

Além do teto, existem limites financiáveis:

Investimento:

- Micro/pequeno: até 100% do valor da proposta;
- Médio: entre 85% e 95% do valor, conforme a localização do empreendimento;
- Grande: entre 70% e 90%, conforme a localização.

TAXA DE JUROS

Beneficiários do setor não rural:

Micro: 6,75% a.a.;

Pequeno: 8,25% a.a.;

Médio: 9,5% a.a.;

Grande: 10% a.a..

Para as exportações, as taxas são diferenciadas.

Bônus de adimplência: 15% sobre os encargos financeiros.

PRAZO DE REEMBOLSO E CARÊNCIA

Investimento: reembolso em até 12 anos, carência de 6 meses, limitada a 4 anos.

GARANTIAS ⁽³⁾

Hipoteca; Aval ou Fiança; Alienação Fiduciária; Penhor Mercantil e Censual: máquinas e equipamentos, títulos, ações, direitos creditórios, direitos emergentes de concessão, de contas bancárias.

ABRANGÊNCIA

Região Norte do Brasil.

AGENTE FINANCEIRO

Banco da Amazônia S.A.

Notas

(1) Os beneficiários do Pronaf se enquadram no Grupo “Agricultores Familiares” e nos Grupos “A”, “A/C”, “B”. Essa classificação leva em conta a renda bruta anual gerada pela família do agricultor, o tamanho da propriedade, o percentual da renda que veio da atividade rural e o perfil das atividades desenvolvidas. Segue abaixo as principais características de cada grupo:

- Grupo “A”, Grupo “A/C” - agricultores assentados pelo Programa Nacional da Reforma Agrária (PNRA) ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

- Grupo “B” (microcrédito rural) - agricultores com renda bruta familiar anual de até R\$ 6 mil; no mínimo 30% da renda familiar oriunda da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento; propriedade rural com área não superior a 4 módulos fiscais.

- Grupo “Agricultores Familiares” - renda bruta anual entre R\$ 6 mil e R\$ 110 mil; no mínimo 70% da renda familiar oriunda da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento; propriedade rural com área não superior a 4 módulos fiscais. Enquadram-se como “Agricultores Familiares”: os silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas e que promovem o manejo sustentável daqueles ambientes; os extrativistas que se dedicam à exploração ecologicamente sustentável; as comunidades quilombolas e os povos indígenas que praticam atividades produtivas agrícolas e/ou não agrícolas e de beneficiamento e comercialização de produtos.

(2) MCR - Manual de Crédito Rural : editado pelo Banco Central do Brasil, normatiza o crédito rural nos seus financiamentos, investimentos e projetos e, fixa o valor básico das safras. (<http://www4.bcb.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=nmsGeropMCR:idvGeropMCR>)

(3) As garantias admitidas pelo crédito rural encontram-se no Manual de Crédito Rural, capítulo 2, seção 3 (MCR 2.3). As garantias para as operações com recursos do BNDES, constituídas cumulativamente ou alternativamente, encontram-se detalhadas no sítio eletrônico do BNDES (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/garantias.html). O Penhor Florestal, garantia instituída pela Lei nº 11.775/2008 (art. 40) e, incluída no Crédito Rural para Resolução do Banco Central 3649, de 26nov2008, constitui-se de: produtos florestais madeireiros objeto de financiamento e passíveis de exploração econômica (a exemplo de madeira preparada para o corte, em toras, já serradas ou lavradas, lenha e carvão vegetal), podendo o penhor ser estendido por período suficiente para cobrir o prazo das operações de crédito destinadas à exploração.

(4) Órgãos vinculados (BNDES, CEF, as agências de fomento, os bancos estaduais, os bancos privados, as cooperativas autorizadas, etc.); órgãos articulados (órgãos oficiais de valorização regional e entidades de prestação de assistência técnica, cujos serviços as instituições financeiras venham a utilizar em conjugação com o crédito); órgãos básicos (Banco Central do Brasil, BB, Banco da Amazônia e BNB). Esses órgãos pertencem ao Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), cuja atribuição é conduzir os financiamentos sob as diretrizes da política creditícia formulada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O controle do SNCR é feito pelo Banco Central do Brasil, ao qual compete fiscalizar o cumprimento das deliberações do CMN, elaborar planos globais de aplicação do crédito rural e, incentivar a expansão da rede distribuidora do crédito rural.

(5) Instituições financeiras credenciadas a operar as linhas de financiamento do BNDES: (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Navegacao_Suplementar/Perfil/Instituicao_Financeira_Credenciada/instituicoes.html).

(6) Modalidade operacional: as operações diretas são realizadas diretamente com o BNDES; as operações indiretas são realizadas através de instituição financeira credenciada pelo BNDES.

(7) A TJLP é definida como o custo básico dos financiamentos concedidos pelo BNDES. Evolução da TJLP (vigência de um trimestre-calendário): Ano 2010 - Abril a Junho: 6%; Janeiro a Março: 6% / Ano 2009 - Outubro a Dezembro: 6%; Julho a Setembro: 6%; Abril a Junho: 6,25%; (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Ferramentas_e_Normas/Custos_Financeiros/Taxa_de_Juros_de_Longo_Prazo_TJLP/index.html).

A Remuneração do BNDES é cobrada tanto nas operações diretas quanto nas indiretas, sendo definida em função das prioridades de financiamento do BNDES face às linhas de atuação. Para investimentos em meio ambiente, a remuneração do BNDES é de 0,9% a.a. (o teto máximo da remuneração é de 2,5% a.a.).

A Taxa de risco de crédito, existente nas operações diretas com o BNDES, reflete a remuneração do BNDES em função do risco de crédito do tomador do financiamento, podendo ser de até 3,57% a.a..

A Taxa de intermediação financeira, incidente às operações indiretas, é fixada em 0,5% a.a., sendo isenta para operações com micro, pequenas e médias empresas. Destina-se a cobrir o risco sistêmico das instituições financeiras credenciadas junto ao BNDES.

A Remuneração da instituição financeira credenciada é negociada entre a instituição financeira credenciada e o cliente.

(8) Empresa Âncora é aquela que participa da cadeia produtiva e adquire a produção de determinado conjunto de produtores rurais. Nas operações em que a Empresa Âncora figure como fiadora, poderá ser dispensada a prestação de garantia real, desde que a fiadora se enquadre nos critérios estabelecidos na Resolução nº 1.573/2008 - BNDES, de 18/03/2008.

(9) O Custo financeiro reflete o custo de captação dos recursos do BNDES e incide nas operações diretas e indiretas, sendo composto por: TJLP; Taxa de Juros Medida Provisória 462 (TJ - 462 = TJLP + 1,0% a.a.); Cesta de Moedas (custo médio de captação do BNDES no mercado financeiro internacional); IPCA - Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo (divulgado mensalmente pelo IBGE, é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias).

(10) O empreendimento pode estar localizado em municípios de Baixa Renda, Renda Estagnada, Renda Dinâmica e Alta Renda, conforme tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), definida pelo Ministério da Integração Nacional, que estabelece maiores percentuais para áreas de menor renda e menor dinamismo.

(11) Classificação do porte do beneficiário segundo a receita operacional bruta anual (FCO, FNE):

Mini: até R\$ 150 mil;

Pequeno: acima de R\$1 50 mil, até R\$ 300 mil;

Médio: acima de R\$ 300 mil, até R\$ 1,9 milhões;

Grande: acima de R\$ 1,9 milhões.

Associações e Cooperativas de Mini produtores: pelo menos 70% do quadro social constituído de mini produtores;

Associações e Cooperativas de Pequenos produtores: pelo menos 70% do quadro social composto de mini e pequenos produtores;

Associações e Cooperativas de Médio produtores: pelo menos 70% do quadro social constituído de mini, pequenos e médios produtores (no caso de associações, é vedada a concessão de crédito à entidade de cujo quadro social participe associado classificado como grande produtor).

No caso do FNE Verde, quando o beneficiário for do setor não rural (industrial, agroindustrial ou comércio e serviços):

Micro: até R\$ 240 mil;

Pequeno: acima de R\$ 240 mil, até R\$ 2,4 milhões;

Médio: acima de R\$ 2,4 milhões, até R\$ 35 milhões;

Grande: acima de R\$ 35 milhões.

Serviço Florestal Brasileiro
SCEN, Av L4, Trecho 2, Bloco H
Brasília, DF - CEP 70818-900
Tel: (61) 2028-7113 Fax: (61) 2028-7269
www.florestal.gov.br
fomento@florestal.gov.br



**Ministério do
Meio Ambiente**

